



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

LEI Nº 1.376/ 2007

*Autoriza o Município de Morada Nova - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) nos débitos de entidades públicas e/ou particulares de cunho associativo, educacional, comunitário, filantrópico, sindical e assemelhados, em dívida com o SAAE de Morada Nova, até Fevereiro de 2007, e dá outras providências, etc.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que A CÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Morada Nova / SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, autorizado a conceder desconto de até 50% sobre débitos de consumidores do SAAE de Morada Nova, que representem entidades públicas ou Privadas Associativas, de cunho educacional, filantrópico, sindical, comunitário e assemelhados, composição que deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de não ocorrendo a composição para a liquidação da dívida, ser o débito em seu valor original acrescido de juros legais, correção monetária e multa, cobrado por via judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (089) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289

www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**Art. 2º.** A liquidação do débito com o desconto a ser concedido pelo Município/SAAE autorizado por esta lei, só poderá receber desconto de 50% sobre o débito, acaso o valor restante seja liquidado dentro de um prazo máximo de 120 dias.

**Art. 3º.** Nos casos em que o prazo para composição exceda os 120 dias iniciais concedidos para a composição, por cada mês de prorrogação será diminuído o percentual de 10% sobre os 50% inicialmente concedidos, até que retorne o débito ao seu valor total, não sendo obrigados, Município e SAAE, a aguardar depois do prazo de 120 dias concedidos, por outras composições ainda não ocorridas, de já autorizados para ajuizar os débitos existentes contra as mesmas entidades.

**Art. 4.** A presente lei revoga as disposições em contrário, devendo a autarquia municipal SAAE, durante o período de vigência de possibilidade de composição previsto nesta, dar ampla divulgação de tal benefício, de forma direta e/ou pública, mais especificamente, a todas as entidades e órgãos que se enquadram nas disposições aqui contidas.

**Art. 5º.** Os casos omissos e não previstos nesta lei, serão regulamentados por decreto do Executivo Municipal de já



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289  
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

autorizado, limitado entretanto, a não poder dilatar prazos e percentuais aqui contidos, mas, tão somente, definindo como beneficiários dos termos destas, as entidades que assim o requereram e restem dúvidas quanto ao seu enquadramento.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 29 de Junho de 2007.

  
ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRAÓ  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289

www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br